

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 265/2013 – GAB

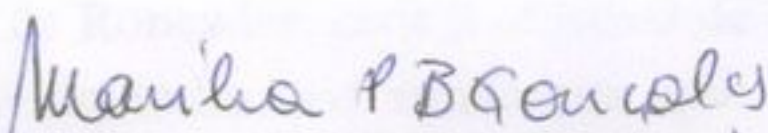
Roncador – PR, 11 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação e Comunidade Paz da Família do Tratamento do Alcoolismo dos Dependentes Químicos – ACTAR e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Roncador – PR.


Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 050/2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação e Comunidade Paz da Família do Tratamento do Alcoolismo dos Dependentes Químicos – ACTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou, e eu MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES – Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação e Comunidade Paz da Família do Tratamento do Alcoolismo dos Dependentes Químicos – ACTAR, inscrita no CNPJ sob nº. 14.480.363/0001-86, fundada em data de 06 de outubro de 2011, com sede na Rua Paraná, nº. 986, centro em Roncador - PR, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 971/2011, voltada à atender a todos que necessitam do tratamento do alcoolismo e dependentes químicos.

Art. 2º - O Município de Roncador, com o objetivo de implementar políticas públicas de incentivo ao atendimento de todos aos munícipes que necessitam de tratamento do alcoolismo e de dependentes químicos, efetuará o repasse financeiro de subvenção no valor total de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais) por ano, que serão pagos em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Roncador.

Parágrafo único - A presente lei tem o objetivo apenas de autorizar o repasse do valor mencionado no *caput* do Art. 2º, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas para financiamento do presente convênio correrão a conta da Dotação Orçamentária sob n.º 07.001.10.301.0270.2075-3.3.50.43.00.00, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada obrigada a manter em dia suas certidões negativas junto aos órgãos da administração pública, estadual e federal, sob pena de cancelamento automático do convênio.

Blenda
Secretaria Legislativa e Patrimônio
Roncador - Paraná



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 5º - Fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar prestação de contas dos valores repassados semestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento de cada semestre do ano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 11 de novembro de 2013.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal